



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

CS

LEI MUNICIPAL Nº 1.025/2015

De 23 de setembro de 2015

Institui Gratificação para os Professores do Ciclo de Alfabetização Nacional na Idade Certa e, da outras providencia correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, *Melchior Naelson Batista da Silva*, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela CF/88, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída no Município de Remígio/PB a **Gratificação** para professores do Ciclo de Alfabetização Nacional na Idade Certa **que participam** do Plano de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores através de Curso presencial.

Parágrafo Único. Os professores alfabetizadores no Brasil **são** os professores que atuam nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos e também Professores de classes multisseriadas.

Art. 2º - Farão “jus” a receber a gratificação especificada no artigo 1º desta Lei **os professores que atingirem 100%** (cem por cento) **de presença** no Curso de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores.

Art. 3º - O valor da Gratificação para os professores do Ciclo de Alfabetização Nacional na Idade Certa, mencionada nos artigos 1º e 2º desta Lei, **será definido conforme tabela em anexo e terá validade** durante a vigência do Ciclo de Alfabetização Nacional na Idade Certa.

Parágrafo Único. O valor da Gratificação mencionada no “caput” deste artigo **será**, sempre que houver atualização, regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

Art. 4º - Serão utilizados **Recursos do FUNDEB (60%)** para pagamento da Gratificação para os professores do Ciclo de Alfabetização Nacional na Idade Certa regulamentado nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO.
REMÍGIO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2015.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional
Remígio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

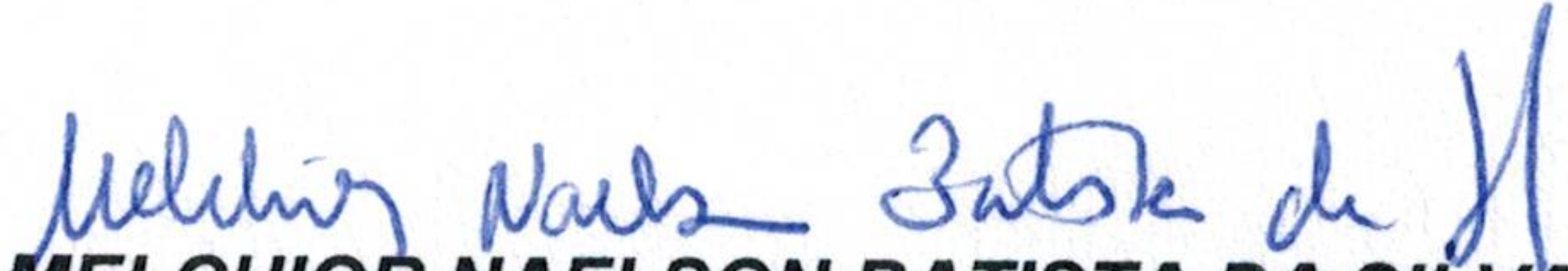
ANEXO I

- ✓ Valor (R\$) da **Gratificação** para *os Professores do Ciclo de Alfabetização Nacional na Idade Certa*:

ANO	VALOR (R\$)	
2015	100,00	CEM REAIS

Observação: Valor sujeito a atualização anual por Decreto do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO.
REMÍGIO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2015.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional
Remígio/PB.